Despacho Eletrônico de Tramitação

Processo: 6767/2023 - PLO 98/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 98/2023

PARECER

"PROJETO DE LEI - PL. DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE LICENÇAS E DIREITOS DE A L O C A Ç Ã O , P E R M A N Ê N C I A E FUNCIONAMENTO CONCEDIDOS OU A SE CONCEDER A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS. PL QUE TRATA DE CONTEÚDO PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. INVIABILIDADE."

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a manutenção de licenças e direitos de alocação, permanência e funcionamento concedidos ou a se conceder a empresas públicas e privadas, autorizando a manutenção de atividades previamente autorizadas pelo município a partir do momento da publicação desta lei.



Despacho Eletrônico de Tramitação

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, analisando as leis do município que cuidam do tema, em especial o Código de Posturas (Lei Complementar nº 2613/2006), denota-se que a matéria tratada no PL está disciplinada em Lei Complementar do município.

Referida Lei Complementar nº 2613/2006 dispõe acerca do tema em diversos dispositivos, a exemplo dos artigos 44, 52, 55, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 78, 80 e seguintes, tratando da licença de inúmeras atividades regulamentadas pelo município.

Assim, diante da existência de Lei Complementar tratando do tema, somente por outra Lei Complementar é que se poderá estabelecer novas regras, seja por meio de lei complementar autônoma, seja alterando o Código de Postura, o que seria mais aconselhável, a fim de que as diretrizes acerca do assunto constem em um único documento legislativo.

Esse vício de formal, conforme demonstrado, inviabiliza o prosseguimento da matéria.

Quanto à técnica legislativa, apesar de o PL atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, constata-se que a redação dos dispositivos está confusa, não sendo possível saber ao certo a finalidade da lei.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO** ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise.

Caso as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis adotem posicionamento contrário ao exarado neste Parecer, para aprovação do PL, importante mencionar que as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAORIA ABSOLUTA**, <u>haja vista que a matéria se encontra regulamentada em Lei Complementar, exigindo, com isso, a mesma forma legal para novas orientações</u>, e deverá ser adotado o **processo NOMINAL** de votação, conforme dispõe o art. 156, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela <u>Comissão de</u>



Despacho Eletrônico de Tramitação

<u>Constituição e Justiça</u>, bem como ter seu mérito analisado pela <u>Comissão de Educação</u>, <u>Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente</u>, com base na alínea "d", inc. III, art. 62 do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 25 de outubro de 2023.

ULISSES COSTA DA SILVA Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300320036003100390032003A005400

Assinado eletrônicamente por ULISSES COSTA DA SILVA em 25/10/2023 15:43 Checksum: CAC2CC22520EE922B65790EFE97BDF847C6843714041FA51D12FEBE3A16A5FC6

